



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 012/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO
CLÁUDIO/ES E A ASSOCIAÇÃO DE
AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DE
VILA PONTÕES

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562.0001/41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA,

[REDAÇÃO] denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DE VILA PONTÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.044.105/0001-90, com sede na localidade de Vila Pontões, Distrito de Pontões, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representada pelo Presidente, LEOMAR SOARES DE SOUZA,

[REDAÇÃO] em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, respectivamente, tendo em vista o resultado do Chamamento Público nº 002/2025, procedimento administrativo nº 14346/2025, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e Decreto Municipal nº 384, de 26 de junho de 2017, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público e recíproco, mediante execução de ações em apoio aos agricultores familiares do Município, conforme proposta de Plano de Trabalho aprovada e que passa a integrar este termo.

1.1.1. Para cumprimento do objeto o MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO cederá, em forma de Concessão de Uso, dos equipamentos agrícolas, a saber: **TRATOR AGRÍCOLA 4X4 75CV, MARCA YANMAR, MODELO SOLIS 75RX, COR VERMELHA, CHASSI Nº BZHDK1258111W, NOTA FISCAL Nº 177.352, ESTADO DE CONSERVAÇÃO ÓTIMO; ARADO FIXO COM 03 DISCOS, MARCA KLR, MODELO ARF3X28 ME, SÉRIE Nº 24/0635, NOTA FISCAL Nº 14.858, ESTADO DE CONSERVAÇÃO ÓTIMO; BATEDEIRA DE CEREAIS ACOPLÁVEL A TRATOR AGRÍCOLA 75CV, MARCA LUMA, MODELO BC30 COM RODAS, SÉRIE Nº 0224506, NOTA FISCAL Nº 1.075, ESTADO DE CONSERVAÇÃO ÓTIMO.**

1.1.2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1. Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Acordo de Cooperação e da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, os PARCEIROS se comprometem a:

2.1.1. MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

2.1.1.1. Ceder à OSC, em forma de Concessão de Uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, o equipamento do referido chamamento público;

2.1.1.2. Proceder, por intermédio da comissão de monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela organização da sociedade civil, inclusive com a realização de visita (s) e, eventualmente, procedimentos fiscalizatórios;

2.1.1.3. Analisar, a prestação de contas da organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, bem como as demais condições expressas no Decreto Municipal nº 384, de 26/06/2017, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do término do período estipulado para a entrega;

2.1.1.4. Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência;

2.1.1.5. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente acordo de cooperação, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.1.2. Por intermédio do gestor da parceria:

2.1.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2.1.2.2. Informar ao administrador público a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do equipamento, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

2.1.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

2.1.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

2.1.2.5. Reter as entregas de bens e/ou serviços subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação ou uso de bens/serviços anteriormente recebidos, quando constatado desvio de finalidade ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações do acordo de cooperação ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;



2.1.2.6. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências, com a imposição das penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.7. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do acordo de cooperação.

2.1.3. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1.3.1. Selecionar os beneficiários do Município de Afonso Cláudio/ES, sendo vedado o uso do equipamento apenas aos usuários associados à entidade;

2.1.3.2. Garantir a estrutura física para armazenamento e conservação do bem;

2.1.3.3. Garantir a realização das manutenções necessárias ao equipamento, bem como seus reparos quando necessário;

2.1.3.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.3.5. Apresentar Plano de Trabalho para utilização do equipamento na sua área de abrangência;

2.1.3.6. Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatórios técnicos;

2.1.3.7. Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do equipamento, utilizarão o mesmo, para fins de melhoria na produção, redução de custos operacionais, fortalecendo a agricultura familiar, observando-se os critérios estabelecidos pela Lei nº 11.326/2006;

2.1.3.8. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.1.3.9. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, com as informações mínimas exigidas no parágrafo único, art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DESTE ACORDO

3.1. A extinção deste Acordo se dará mediante na hipótese prevista no parágrafo seguinte:

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo constitui causa para sua rescisão, especialmente quando houver utilização do bem em desacordo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
 - e) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento.
- 11.3.** Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

12.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Afonso Cláudio/ES, em 21 de outubro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

EDMILSON DIAS DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

LEOMAR SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E MORADORES DE VILA PONTÕES
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

01) Fábia da S. De Luca Souza - Nome Assinatura - CPF Nº 086.821.387-00

02) Francisco Roga - Nome Assinatura - CPF Nº 075.759.957-47

- COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AFONSO CLÁUDIO, inscrita no cnpj sob o nº 14.799.034/0001-00.

Objeto: veículo, caminhão com baú, marca foton, modelo aumark s 916, chassi nº lvbv4jbbxry004704, placa sgg0i62, ano/modelo 2023/2024 nota fiscal nº 000.855, estado de conservação ótimo.

Amparo legal: lei nº 13.019/2014 e decreto municipal nº 384/2017.

Assinatura: 03 de novembro de 2025.

Vigência: este instrumento terá vigência de **05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura.**

Afonso cláudio/es, 11 de novembro de 2025.

Luciano roncetti pimenta
Prefeito municipal de afonso cláudio
Administração pública municipal

Edmilson dias de sousa
Secretário municipal de agricultura e desenvolvimento econômico
Administração pública municipal

Jocimar kepp
Presidente da cafac - cooperativa dos agricultores familiares de afonso cláudio
Organização da sociedade civil

Protocolo 1668392

Extrato do acordo de cooperação nº 011/2025
Oriundo do chamamento público nº 002/2025
Proc. Nº 14346/2025

Acordo de cooperação nº 011/2025 celebrado pelo município de afonso cláudio/es, inscrito no cnpj sob o nº 27.165.562/0001-41 e a **Associação de Agricultores familiares do Alto Guandu**, inscrita no cnpj sob o nº 05.827.140/0001-51.

Objeto: batedeira de cereais acoplável a trator agrícola 75cv, marca luma, modelo bc30 com rodas, série nº 0124500, nota fiscal.

Amparo legal: lei nº 13.019/2014 e decreto municipal nº 384/2017.

Assinatura: 03 de novembro de 2025.

Vigência: este instrumento terá vigência de **05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura.**

Afonso cláudio/es, 11 de novembro de 2025.

Luciano roncetti pimenta
Prefeito municipal de afonso cláudio
Administração pública municipal

Edmilson dias de sousa
Secretário municipal de agricultura e desenvolvimento econômico
Administração pública municipal

José valentim trabach
Presidente da associação de agricultores familiares do alto guandu
Organização da sociedade civil

Protocolo 1668394

Extrato do acordo de cooperação nº

012/2025

Oriundo do chamamento público nº

002/2025

Proc. Nº 14346/2025

Acordo de cooperação nº 012/2025 celebrado pelo município de afonso cláudio/es, inscrito no cnpj sob o nº 27.165.562/0001-41 e a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DE VILA PONTÕES**, inscrita no cnpj sob o nº 36.044.105/0001-90.

Objeto: trator agrícola 4x4 75cv, marca yanmar, modelo solis 75rx, cor vermelha, chassi nº bzhdk1258111w, nota fiscal nº 177.352, estado de conservação ótimo; arado fixo com 03 discos, marca klr, modelo arf3x28 me, série nº 24/0635, nota fiscal nº 14.858, estado de conservação ótimo; batedeira de cereais acoplável a trator agrícola 75cv, marca luma, modelo bc30 com rodas, série nº 0224506, nota fiscal nº 1.075, estado de conservação ótimo.

Amparo legal: lei nº 13.019/2014 e decreto municipal nº 384/2017.

Assinatura: 03 de novembro de 2025.

Vigência: este instrumento terá vigência de **05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura.**

Afonso cláudio/es, 11 de novembro de 2025.

Luciano roncetti pimenta
Prefeito municipal de afonso cláudio
Administração pública municipal

Edmilson dias de sousa
Secretário municipal de agricultura e desenvolvimento econômico
Administração pública municipal

Leomar soares de souza
Presidente da associação de agricultores e moradores de vila pontões
Organização da sociedade civil

Protocolo 1668397

Extrato do acordo de cooperação nº

013/2025

Oriundo do chamamento público nº

002/2025

Proc. Nº 14346/2025

Acordo de cooperação nº 013/2025 celebrado pelo município de afonso cláudio/es, inscrito no cnpj sob o nº 27.165.562/0001-41 e a **ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA ROTA VALE DO EMPOÇADO**, inscrita no cnpj sob o nº 42.525.029/0001- 37.

Objeto: trator agrícola 4x4, 75cv marca valtra 785, cor amarelo 2009 chassi: nº 0785242326, patrimônio adm 7201, equipamento usado, em boas condições de funcionamento

Amparo legal: lei nº 13.019/2014 e decreto municipal nº 384/2017.

Assinatura: 03 de novembro de 2025.

Vigência: este instrumento terá vigência de **05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura.**

Afonso cláudio/es, 11 de novembro de 2025.